

ESTATUTO

TÍTULO 1 DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1: A Associação dos Servidores da Universidade Federal do Paraná - ASUFEPAR, fundada em 28 de outubro de 1981, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde tem sua sede e foro, inscrita no CNPJ 76.086.248/0001-89, situada à Rua Carlos Pradi, número 56, Jardim das Américas, é uma sociedade simples (civil) de fins não econômicos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, constituída nos termos do artigo 2º, incisos I,II e suas alíneas deste Estatuto.

Artigo 2: As categorias associativas são as seguintes:

- I. Associado Pleno: servidores ativos, inativos da Universidade Federal do Paraná - UFPR, sem distinção de qualquer natureza.
 - a. servidores ativos, inativos do Instituto Federal do Paraná - IFPR originários da UFPR por força da Lei 11.892/2008, e que já constavam do quadro associativo da ASUFEPAR, sem distinção de qualquer natureza.
- II. Associado Conveniado: constituído por:
 - a. funcionários ativos da Fundação de Apoio da Universidade Federal do Paraná - FUNPAR e Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná – FUPEF;
 - b. funcionários ativos da Empresa Brasileira de Serviços hospitalares – EBSEH;
 - c. parentes de primeiro grau dos associados plenos;
 - d. pensionistas previdenciários da UFPR;
 - e. servidores ativos, inativos do IFPR não contemplados no art 2, inciso I alínea a;

f. servidores ativos, inativos da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR.

Parágrafo único: Somente tem direito a votar e ser votado os associados constantes do inciso I e alínea a. deste artigo.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 3: A Associação reger-se-á pelo presente estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Artigo 4: A Associação, nas suas relações internas e externas, rege-se pelos seguintes princípios:

- I desvinculação política, sindical e administrativa dos poderes públicos;
- II dignidade do servidor público;
- III independência de atuação e opinião nas questões associativas;
- IV defesa do patrimônio público e da Associação;
- V apoio ao ensino público, gratuito e de qualidade;
- VI cooperação entre entidades representativas associativas da sociedade brasileira;
- VII igualdade entre associados, conforme rege o estatuto;
- VIII promover o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras forma de discriminação.

Artigo 5: Todo poder da Associação emana dos associados, que o exercem por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS E FINALIDADES

Artigo 6: Constituem objetivos fundamentais da associação:

- I representar, individual ou coletivamente, ativa ou passivamente, administrativa ou judicialmente, exceto em matérias trabalhistas, os interesses comuns, coletivos ou difusos de seus membros e associados, junto às autoridades competentes;
- II representar contra violação ou ameaça de lesão de direito de seus associados, exceto em matéria trabalhista;
- III fomentar a prática de atividades esportivas, de lazer, culturais e sociais aos seus associados;
- IV buscar mecanismos de prestação de assistência médica, odontológica, jurídica, social e financeira de seus associados;
- V criar cooperativas de consumo, médicas, odontológicas, escolar e de finanças entre seus associados;
- VI fazer-se representar em entidades de representação sócio-cultural assistencial e esportiva do país;
- VII informar ao quadro associativo sobre candidaturas de associados às Casas Legislativas e Executivas do País.

TÍTULO 2

DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES SOCIAIS

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS - REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Artigo 7: Para ingressar no quadro associativo é necessário preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. Conforme estabelece o artigo 2º integralmente;
- II. Ter a proposta homologada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único: O pedido de admissão ao quadro associativo é feito mediante proposta assinada pelo proponente acompanhada da documentação comprobatória das condições estabelecidas nos incisos I, II e alíneas do artigo 2º deste estatuto e seu Regimento Interno.

Artigo 8: São considerados dependentes:

- I. o (a) cônjuge ou companheiro (a);
- II. o filho (a) até 18 anos;
- III. filho (a) até 24 anos, se universitário;
- IV. ascendente e descendente do titular, se dependente legal ou declarado judicialmente.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS, DEPENDENTES E SEUS CONVIDADOS:

Artigo 9: Todos os associados e dependentes são iguais perante este Estatuto, salvo exceções nele previstas, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se às categorias de associados o direito de usufruir de todos os benefícios que a Associação propiciar, nos termos seguintes:

- I. é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- II. é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo;
- III. ninguém será privado dos direitos estatutários por motivo de preconceitos de origem, raça, sexo, cor,

idade, crença religiosa, convicção filosófica, política e/ou partidária e quaisquer outras forma de discriminação;

- IV. é assegurado a todos o acesso à informação das atividades da Associação;
- V. é assegurado o acesso às sedes e ao patrimônio da Associação, salvo impedimentos estatutários e regimentais;
- VI. é assegurada a participação dos associados, e seus dependentes, nas atividades ou reuniões culturais, sociais ou esportivas organizadas pela Associação, salvo impedimentos estatutários e regimentais;
- VII. é assegurado o direito de petição;
- VIII. ninguém será privado de seus direitos sem o devido processo disciplinar;
- IX. é assegurado, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, a ampla defesa e o contraditório, com os meios e recursos a ela inerentes;
- X. é assegurado o direito de propor, discutir, deliberar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais salvo impedimentos estatutários e regimentais;
- XI. é assegurado o direito de requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, mediante instrumento formal, subscrito por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados plenos em dia com suas obrigações sociais e financeiras, dirigido à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo e Fiscal;
- XII. é assegurado o direito de protestar, por escrito, contra ações ou omissões praticadas pelos poderes da Associação;
- XIII. propor, por petição fundamentada, a inserção de outros direitos, os quais serão objeto de deliberação do quadro associativo em Assembleia

extraordinária, guardado as especificações do inciso XI.

Artigo 10: Os associados entrarão no gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto tão logo seja efetuado o primeiro desconto de mensalidade.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS PLENOS E CONVENIADOS, DEPENDENTES E SEUS CONVIDADOS:

Artigo 11: São deveres dos Associados, dependentes e seus convidados:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções dos Poderes da Associação;
- II. satisfazer os compromissos financeiros ou de quaisquer natureza assumidos com a Associação, reservando recursos financeiros para saldá-los;
- III. manter conduta compatível com as regras de convivência social, educação, respeito e urbanidade para com os demais associados, quando participe de quaisquer atos ou atividades da Associação;
- IV. indenizar a Associação de quaisquer prejuízos materiais causados por si, ou por seus dependentes ou convidados;
- V. zelar pelo conceito público do nome da Associação, não a expondo a situações que a denigram junto à comunidade interna ou externa;
- VI. quando convocado, representar as cores da Associação nas competições esportivas, dando-lhe preferência;

- VII. portar-se com lisura, moralidade, respeito, urbanidade e dignidade nas reuniões e eventos culturais, sociais e esportivos da Associação;
- VIII. oficial à Diretoria quando não pretender ou não puder permanecer na Comissão ou Cargo em que estiver investido legalmente;
- IX. zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio da Associação;
- X. levar ao conhecimento da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal as irregularidades referentes à Associação que tiver ciência, sendo garantido o sigilo da fonte;
- XI. portar-se com correção e disciplina nas dependências sociais ou fora delas, sempre que agir na condição de representante da Associação.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES AOS ASSOCIADOS

Artigo 12: É proibido a todos os associados e dependentes:

- I. retirar, sem prévia anuência da Diretoria, qualquer documento ou bem material da Associação;
- II. proceder de forma desidiosa;
- III. praticar nas dependências da Associação jogos ou atividades não permitidas por Lei;
- IV. agredir (moral ou fisicamente) ou ameaçar associados, dependentes, usuários, membros dos Poderes legalmente investidos em seus respectivos cargos e outras pessoas que estejam nas dependências da Associação ou a representando;
- V. deixar de saldar obrigação financeira ou qualquer outra de que seja responsável;

- VI. utilizar serviços da Associação sem atender as normas estabelecidas por este Estatuto e pelo Regimento Interno;
- VII. violar princípios fundamentais deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES AOS ASSOCIADOS MEMBROS DE CARGOS ELETIVOS

Artigo 13: É proibido a todos associados no exercício de cargo eletivo da Associação:

- I. praticar atos de desvios financeiro e patrimonial;
- II. opor resistência injustificada ao trâmite de documentos na Associação;
- III. impedir o livre acesso do Conselho Deliberativo e Fiscal aos atos de sua competência;
- IV. atribuir à pessoa estranha da Associação o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade e encargo;
- V. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento dos princípios adotados por este Estatuto;
- VI. solicitar ou receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão do cargo que ocupa;
- VII. contratar despesas (bens e serviços) sem prévia tomada pesquisa de preços;
- VIII. admitir funcionário à Associação sem teste seletivo.

Parágrafo único: O ato praticado nas condições do inciso VII e VIII deste artigo acarreta sua nulidade e seus efeitos financeiros serão levados à conta dos que lhe deram causa.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES AOS ASSOCIADOS

Artigo 14: Na violação das disposições estatutárias e regimentais os associados estão sujeitos às seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. exclusão do quadro associativo;
- IV. cassação de mandato;
- V. responsabilização civil e/ou criminal.

Artigo 15: A pena de advertência será aplicada nos casos de violação do artigo 11, I, III, V, VI, VIII, X, XI; artigo 12, II, III, VI e VII; artigo 13, II, III, IV, VII, VIII.

Artigo 16: A pena de suspensão será aplicada nos casos de violação do artigo 11, II, IV, VII, IX; artigo 12, I, V; artigo 13, I.

Artigo 17: A Pena de exclusão do quadro associativo será aplicada nos casos de violação do artigo 12, IV; artigo 13, II, V, VI.

Artigo 18: A pena de cassação de mandato será aplicada nos casos em que se comprove a violação de quaisquer das normas insertas nos artigos 11, 12 e 13, deste Estatuto.

Artigo 19: O processo judicial será aplicado nos casos de desvio financeiro ou patrimonial e descumprimento de obrigações financeiras que não forem ressarcidas administrativamente à Associação.

Parágrafo único: A violação aos princípios fundamentais (artigo 12, VII) acarreta perda de mandato e suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, ou exclusão.

Artigo 20: Se do ato violador resultar conseqüências mais graves, poderá ser aplicada pena mais severa, independente da hierarquia das sanções.

Artigo 21: A reincidência acarreta punição pela sanção hierarquicamente superior, conforme artigos 12 e 13.

Parágrafo único: Não ocorre a reincidência se a punição anterior foi aplicada há mais de 05 (cinco) anos.

Artigo 22: A pena de suspensão será no mínimo de 60 (sessenta) dias e no máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 23: A pena de cassação de mandato poderá ser aplicada cumulativamente com a de suspensão e exclusão.

Artigo 24: Como medida cautelar, a pena de suspensão por violação ao contido nos artigos 11, II, IV, VII, IX e 12, I, V, poderá ser aplicada imediatamente na instauração do processo, desde que necessária à eficácia da sanção e dos procedimentos administrativos.

Artigo 25: A pena de suspensão não isenta o associado do pagamento da mensalidade social e nem do cumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Associação.

Parágrafo único: A exclusão não desobriga o associado do cumprimento das obrigações assumidas com a Associação, exceto o desconto de mensalidade social.

Artigo 26: Ao valor dos danos materiais causados e não pagos pelo infrator, incidirão juros e correção monetária na forma da Lei. O não cumprimento no prazo estipulado no acordo previsto no processo administrativo, acarretará o imediato encaminhamento da questão ao judiciário em responsabilização civil e/ou criminal.

Parágrafo único: O associado excluído somente será reintegrado à Associação após 05 (cinco) anos do cumprimento da penalidade aplicada, nos processos administrativo ou civil/criminal.

SEÇÃO 1

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 27: Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes comportamentais do associado e o resultado de sua participação nas atividades da Associação.

Artigo 28: A peça inicial do processo disciplinar, deverá conter a qualificação das partes, a exposição sucinta dos fatos reputados como violação estatutária e regimental, a data e a assinatura, devendo ser endereçada à Diretoria.

Parágrafo único: No caso da parte ser membro da Diretoria, a petição deverá ser remetida ao Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal. E no caso da parte ser membro do Conselho Deliberativo e Fiscal, a petição deverá ser remetida a Diretoria.

Artigo 29: Recebida a petição inicial, o Presidente da Associação (caso não se enquadre no Art 28 paragrafo

único), por indicação do Conselho Deliberativo e Fiscal, nomeará 03 (três) associados plenos para compor a Comissão Disciplinar, que deverá apurar os fatos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, e apenas uma vez, se necessário.

Artigo 30: Recebida a contestação, a comissão poderá:

- a) julgar improcedente o pedido e propor arquivamento;
- b) julgar procedente e propor penalidades.

Parágrafo único: A improcedência e o arquivamento somente serão procedidos se, após encaminhado pela Comissão Disciplinar, for referendado ou não por 1/3 (um terço) da Diretoria (caso não se enquadre no Art 28 paragrafo único).

Artigo 31: Cabe recurso no prazo de 15 dias, ao Conselho Deliberativo e Fiscal, das decisões dos membros da Comissão Disciplinar e da diretoria.

Artigo 32: São legitimadas para interpor recurso as partes interessadas que se considerarem injustiçadas.

Artigo 33: O Conselho Deliberativo e Fiscal, excetuada a hipótese prevista no artigo 35 é a última instância administrativa em matéria disciplinar.

Artigo 34: O Conselho Deliberativo e Fiscal é órgão competente para julgar e processar atos da Diretoria, devendo a decisão ser homologada por Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 35: Se a representação envolver membros da Diretoria e/ou Conselho Deliberativo e Fiscal, julgar-se-á o recurso em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 36: Quem presidira a Assembleia se o representado for da diretoria é o presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal e se for membro do Conselho, quem presidira é o presidente da Associação.

Artigo 37: Da decisão da Assembleia não cabe recurso.

Artigo 38: Os associados que forem excluídos ou que tiverem cassados seus mandatos ficam inelegíveis nas próximas 02 (duas) eleições para compor quaisquer dos poderes da Associação, contados a partir das datas de reintegração como associado pleno ou da cassação, respectivamente.

TÍTULO 3

DA ORGANIZAÇÃO E PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 39: A organização e poderes da Associação compreendem a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e Fiscal, e a Diretoria.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 40: A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e será constituída pela reunião dos associados.

Artigo 41: Haverá Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO 1

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 42: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no dia 28 de outubro para:

- I. empossar a Diretoria, ou o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II. apreciar a programação anual apresentada pela Diretoria;
- III. apreciar os balancetes e a prestação de contas da gestão, após parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo único: Sendo justificável ou necessário, a Assembleia Geral Ordinária poderá ser antecipada em prazo nunca superior a 72 (setenta e duas horas).

Artigo 43: A Assembleia Geral Ordinária poderá ser convocada:

- I. pelo Presidente da Associação;
- II. por seu representante legal, no seu impedimento;
- III. pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, em caso de omissão dos incisos anteriores.

SEÇÃO 2

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 44: A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para deliberar sobre matéria que for expressamente convocada, tantas vezes quantas forem necessárias.

Artigo 45: Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. decidir sobre a reforma do Estatuto e a forma de alteração, bem como a sua aprovação;
- II. analisar a extinção da Associação;

- III. destituição da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- IV. cassação de membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- V. julgar recursos de sua competência;
- VI. decidir sobre casos omissos deste Estatuto.

Artigo 46: A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I. pelo Presidente da Associação ou, no caso de seu impedimento, por seu representante legal;
- II. pela maioria absoluta dos Diretores;
- III. pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- IV. pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- V. por 20% (vinte por cento) dos associados plenos, consubstanciada a matéria em petição escrita e assinada pelos convocantes.

SEÇÃO 3

DO FUNCIONAMENTO E QUORUM DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 47: A convocação de Assembleias, a instalação e funcionamento de seus trabalhos seguirão as seguintes normas:

- I. a convocação será feita por edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, com ampla divulgação, indicando o dia, a hora, o local e a pauta dos trabalhos;
- II. a Assembleia reunir-se-á sempre em primeira e segunda chamada, respeitando-se o quórum exigido para sua instalação;
- III. a Assembleia será sempre presidida pelo Presidente da Associação, ou seu representante legal, salvo nas reuniões em que devam ser

- julgados atos seus ou de membros da Diretoria, quando será substituído pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- IV. a presença do associado será registrada lista de presença, sendo que o Presidente poderá convidar qualquer dos presentes para compor a mesa diretora ou, ainda, por indicação do plenário;
 - V. o secretário será designado pelo Presidente da Associação e as discussões e resoluções são limitadas ao contido no edital de convocação, podendo ser alterada a pauta por manifestação do plenário;
 - VI. os fatos relevantes e as deliberações da Assembleia serão registrados em Ata, assinada pelo Secretário e pelo Presidente da Assembleia e registrada em cartório.

Artigo 48: Somente poderão votar e ser votados os associados plenos, exceto em se tratando de matéria de seu interesse.

Artigo 49: A instalação de Assembleia Geral Ordinária e Geral Extraordinária, somente serão possíveis com a presença de 20% (vinte) dos associados plenos em primeira chamada e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 50: As deliberações de Assembleia Geral Ordinária e Geral Extraordinária serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto as que decidirem sobre extinção da Associação, cassação de mandato de membro da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, alteração do Estatuto, e exclusão de associado, nos casos de sua competência, para cuja instalação se exige a presença de

10% (dez) dos associados, com aprovação por maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Artigo 51: A Diretoria é órgão executivo da Associação, composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Vice-Diretor Administrativo;
- V. Diretor de Finanças e Planejamento;
- VI. Vice-Diretor de Finanças e Planejamento;
- VII. Diretor de Patrimônio;
- VIII. Vice-Diretor de Patrimônio;
- IX. Diretor Social;
- X. Vice-Diretor Social;
- XI. Diretor de Comunicação e Marketing;
- XII. Vice-Diretor de Comunicação e Marketing;
- XIII. Diretor de Esportes;
- XIV. Vice-Diretor de Esportes;
- XV. Diretor de Atividades Aquáticas;
- XVI. Vice-Diretor de Atividades Aquáticas;
- XVII. Diretor de Saúde e Bem Estar;
- XVIII. Vice-Diretor de Saúde e Bem Estar.

Parágrafo primeiro: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou quando convocada extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Parágrafo segundo: O voto do Presidente decide em caso de empate.

Parágrafo terceiro: Os atos da diretoria são denominados "Portaria" e as atas das reuniões serão lavradas e assinadas pelos presentes.

Artigo 52: Compete á Diretoria:

- I. administrar a Associação sob a orientação direta do Presidente;
- II. cumprir e fazer cumprir o sistema normativo da Associação;
- III. homologar as propostas de admissão e exclusão de associados;
- IV. conceder licença, afastamento ou substituição de seus membros;
- V. prestar contas ao Conselho Deliberativo e Fiscal semestralmente, ou quando solicitado;
- VI. prestar contas ao Conselho Deliberativo e Fiscal até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;
- VII. elaborar proposta orçamentária de gestão;
- VIII. nomear comissões especiais;
- IX. organizar quadros e tabelas de vencimentos de empregados da Associação;
- X. divulgar as atividades, atos e decisões dos Poderes da Associação;
- XI. elaborar/revisar o Regimento Interno uma única vez por gestão, mediante a aprovação da maioria simples da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo único: É vedada a acumulação de cargos entre os Poderes da Associação.

Artigo 53: Havendo a vacância do cargo de presidente assume o Vice-Presidente, na falta ou impedimento deste

assume o membro titular conforme a escala hierárquica descrita no artigo 51 em seus incisos deste estatuto.

Parágrafo primeiro: As substituições temporárias dos membros da diretoria executiva serão procedidas automaticamente, considerando a ordem hierárquica disposta no artigo 51 em seus incisos deste Estatuto.

Artigo 54: Compete ao Presidente da Associação:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e dirimir com voto de qualidade os empates verificados;
- II. assistir e coordenar as atividades das diversas Diretorias;
- III. designar o substituto de qualquer Diretoria em caso de vacância de ambos os membros e propor substituição entre os membros da própria diretoria ou se necessário entre os associados plenos, com aprovação da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- IV. representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, inclusive, realizar transação ou conciliação, constituindo procurador se necessário;
- V. cumprir as deliberações dos Poderes da Associação;
- VI. convocar Assembleias;
- VII. movimentar, com a Diretoria Financeira, recursos financeiros e os atos a ele correlatos;
- VIII. promover, com a Diretoria Patrimonial, os atos civis referentes ao patrimônio da Associação;
- IX. celebrar contratos e convênios de interesse da Associação;
- X. comparecer, quando convocado, perante os Poderes da Associação;
- XI. aplicar penalidades nos termos deste Estatuto;

- XII. nomear comissões especiais na forma deste estatuto e regimental;
- XIII. resolver, ouvido o Conselho Deliberativo e Fiscal, os casos omissos;
- XIV. ceder, ouvida a Diretoria, as dependências da Associação, para uso que não viole seus princípios e finalidades;
- XV. cumprir e fazer cumprir fielmente as normas deste Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 55: Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos, nos termos deste Estatuto e seu Regimento Interno e assumir suas atribuições;

Artigo 56: Compete ao Diretor Administrativo:

- I. supervisionar, coordenar e executar todas as atividades administrativas e de gestão de pessoas da Associação, nos termos deste estatuto e seu Regimento Interno;
- II. propor, intermediar e supervisionar os convênios, contratos, regulamentos da Associação;
- III. prestar contas à Diretoria das atividades de sua responsabilidade;
- IV. comparecer, quando convocado, perante os respectivos poderes da Associação, a fim de prestar esclarecimentos;
- V. desempenhar as funções que lhes forem atribuídas;
- VI. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 57: - Compete ao Vice-Diretor Administrativo:

- I. substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos, nos termos deste Estatuto e seu Regimento Interno e assumir suas atribuições.

Artigo 58: Compete ao Diretor de Finanças e Planejamento:

- I. coordenar, supervisionar e executar todas as atividades financeiras da Associação nos termos deste estatuto e seu Regimento Interno;
- II. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores financeiros pertencentes à Associação;
- III. assinar, conjuntamente com a Presidência, os documentos necessários à movimentação financeira e os atos a ela correlatos;
- IV. controlar a movimentação financeira da Associação;
- V. recolher em estabelecimento bancário todas as receitas da Associação;
- VI. apresentar, quando solicitado, demonstrativo financeiro aos poderes da Associação;
- VII. prestar ao Conselho Deliberativo e Fiscal as informações contábeis e financeiras da Associação,
- VIII. desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas;
- IX. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 59: Compete ao Vice-Diretor de Finanças e Planejamento:

- I. substituir o Diretor de Finanças e Planejamento em seus impedimentos, nos termos deste Estatuto e do seu Regimento Interno e assumir suas atribuições.

Artigo 60: Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. supervisionar, zelar, coordenar e executar todas as atividades relativas à administração patrimonial nos termos deste Estatuto e seu Regimento Interno;
- II. manter sob sua responsabilidade os bens e títulos de qualquer natureza pertencentes à Associação;

- III. assinar, conjuntamente com o Presidente, todos os documentos envolvendo o patrimônio da Associação;
- IV. realizar anualmente o inventário físico-financeiro dos bens da Associação;
- V. desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas;
- VI. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 61: Compete ao Vice-Diretor de Patrimônio:

- I. substituir o Diretor de Patrimônio em seus impedimentos, nos termos deste Estatuto e seu Regimento Interno e assumir suas atribuições.

Artigo 62: Compete ao Diretor Social:

- I. supervisionar, coordenar e executar todas as atividades sociais e culturais da Associação nos termos deste Estatuto e seu Regimento Interno;
- II. apresentar à Diretoria programação anual das atividades sociais e culturais da Associação;
- III. controlar a agenda e eventos dos espaços sociais conforme Regimento Interno;
- IV. propor a criação de Comissões temporárias de atividades específicas;
- V. desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas;
- VI. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 63: Compete ao Vice-Diretor Social:

- I. substituir o Diretor Social em seus impedimentos, nos termos deste Estatuto e seu Regimento Interno e assumir suas atribuições.

Artigo 64: Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- I. planejar, supervisionar, coordenar e divulgar as atividades sociais, administrativas e de marketing da Associação, nos termos deste Estatuto e seu Regimento Interno;
- II. manter contato permanente com os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e com o quadro associativo;
- III. divulgar campanhas da Associação;
- IV. desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas;
- V. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 65: Compete ao Vice-Diretor de Comunicação e Marketing:

- I. substituir o Diretor de Comunicação Social e Marketing em seus impedimentos, nos termos deste Estatuto e Regimento Interno e assumir suas atribuições.

Artigo 65: Compete ao Diretor de Esportes:

- I. supervisionar, coordenar e executar todas as atividades esportivas da Associação nos termos deste Estatuto e seu Regimento Interno;
- II. apresentar à Diretoria programação anual das atividades esportivas da Associação;
- III. desenvolver e organizar modalidades de atividades coletivas e permanentes de recreação;
- IV. controlar a agenda e eventos dos espaços esportivos conforme Regimento Interno;
- V. propor a criação de Comissões temporárias de atividades específicas;

- VI. desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas;
- VII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 66: Compete ao Vice-Diretor de Esportes:

- I. substituir o Diretor de Esportes em seus impedimentos, nos termos deste Estatuto e seu Regimento Interno e assumir suas atribuições.

Artigo 67: Compete ao Diretor de Atividades Aquáticas:

- I. supervisionar, coordenar e executar ações para o bom funcionamento do parque aquático da Associação nos termos deste Estatuto e seu Regimento Interno;
- II. controlar a agenda de eventos aquáticos e atividades de verão conforme Regimento Interno;
- III. desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas;
- IV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 68: Compete ao Vice-Diretor de Atividades Aquáticas:

- I. substituir o Diretor de Atividades Aquáticas em seus impedimentos, nos termos deste Estatuto e seu Regimento Interno e assumir suas atribuições.

Artigo 69: Compete ao Diretor de Saúde e Bem Estar:

- I. supervisionar, coordenar e executar as atividades de Saúde e Bem Estar oferecidas aos Associados e funcionários conforme este Estatuto e seu Regimento Interno;
- II. acompanhar os convênios com Plano de Saúde;

- III. apresentar propostas a Diretoria sobre outras questões relacionadas a saúde;
- IV. desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas;
- V. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 70: Compete ao Vice-Diretor de Saúde e Bem Estar:

- I. substituir o Diretor de Saúde e Bem Estar em seus impedimentos, nos termos deste Estatuto e seu Regimento Interno e assumir suas atribuições.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Artigo 71: O Conselho Deliberativo e Fiscal é órgão representativo do quadro social, será composto por 06 (seis) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo único: Compete aos membros suplentes substituir os titulares nos seus impedimentos, com direito a voz e voto, conforme a ordem estabelecida na chapa eleita.

Artigo 72: O Conselho Deliberativo e Fiscal é poder autônomo e reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que os membros julgarem necessário.

Parágrafo primeiro: O Conselho Deliberativo e Fiscal será sempre instalado com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo segundo: As convocações de que trata este artigo serão convocadas pelo presidente do Conselho

Deliberativo e Fiscal com 03 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo terceiro: O Conselho Deliberativo e Fiscal sempre deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

Artigo 73: Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I. cumprir as normas deste Estatuto e seu Regimento Interno;
- II. aprovar mudanças no Regimento Interno;
- III. fiscalizar os atos administrativos e os que se relacionam com as finanças da Associação;
- IV. convocar a Diretoria quanto a assuntos relacionados às finanças da Associação;
- V. fazer relatório semestral e parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, e divulgar ao quadro associativo;
- VI. examinar, em qualquer época, sempre que julgar necessário, os livros e a escrituração, relativas às finanças e contabilidade da Associação;
- VII. registrar, os assuntos discutidos e relacionados à contabilidade e finanças da Associação em reuniões;
- VIII. administrar a Associação em caso de exclusão, cassação ou renúncia coletiva da Diretoria, pelo prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias, convocando, neste ínterim, novas eleições;
- IX. julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria e de associados aplicando ou não sanções.

Artigo 74: O não exercício de suas prerrogativas acarreta aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal a cassação do mandato para o qual foram eleitos conforme decisão do próprio Conselho.

Artigo 75: Na primeira reunião do Conselho Deliberativo e Fiscal, seus membros e suplentes, através de voto, escolherão seu Presidente.

TÍTULO 4 DO SISTEMA PATRIMONIAL E FINANCEIRO

CAPÍTULO 1 DO PATRIMÔNIO

Artigo 76: O patrimônio da Associação é constituído pelos direitos, bens móveis, imóveis que já possua ou venha a possuir.

Artigo 77: A aquisição de bens patrimoniais pela Diretoria, de valor acima de 50 (cinquenta) salários mínimos nacional, depende de parecer favorável da maioria do Conselho Deliberativo e fiscal.

Artigo 78: A troca ou venda de bens patrimoniais depende de aprovação prévia de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo e Fiscal, devendo o produto da negociação ser investido em patrimônio, exceto bens imóveis, que terão apreciação em Assembleia Geral.

Artigo 79: Não será admitida negociação com bens patrimoniais da Associação visando o pagamento de dívidas.

Artigo 80: Todos os bens patrimoniais da Associação deverão ser objetos de registro e controle específicos.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Artigo 81: O exercício fiscal da Associação encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 82: Constitui-se receita da Associação:

- I. as mensalidades dos associados;
- II. as doações recebidas;
- III. as comissões dos convênios;
- IV. as receitas dos eventos culturais, sociais e esportivos;
- V. o produto de alienação de bens;
- VI. os produtos de aplicação financeira;
- VII. arrecadação proveniente de locações e arrendamentos;
- VIII. cobrança de taxas de usuários não associados;
- IX. outras receitas que venham ocorrer.

Parágrafo único: Poderão ser cobradas taxas de manutenção, limpeza e utilização dos espaços sociais da Associação.

Artigo 83: Os recursos da Associação serão aplicados consoante projetos e propostas da Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo e Fiscal.

Artigo 84: Estipula-se como mensalidade associativa o percentual de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no País.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Artigo 85: Constituem-se despesas da Associação:

- I. salários, gratificações e encargos trabalhistas dos empregados da Associação;
- II. tributos legalmente exigidos;
- III. contratação de serviços;
- IV. aquisição de material de consumo e permanente;
- V. investimento na conservação dos bens móveis e imóveis da Associação;
- VI. participação em eventos culturais, sociais, esportivos da Associação;
- VII. despesas processuais ou judiciais.

Artigo 86: É vedada sem autorização pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, a contratação para serviços ou aquisição e locação de bens móveis e imóveis em prazo superior ao período de gestão.

Parágrafo único: As despesas de que trata este artigo, quando em parcelas, não deverá comprometer mais que 1/3 (um terço) do total da receita mensal da Associação.

TÍTULO 5

DO PROCESSO ELEITORAL E VOTOS DELIBERATIVOS

Artigo 87: Poderão candidatar-se aos cargos eletivos os associados plenos em dia com suas obrigações sociais e financeiras e que tenham ingressado no quadro associativo no exercício anterior à eleição.

Parágrafo primeiro: Poderão votar os associados plenos que tenham ingressado no quadro associativo no mínimo 90 (noventa) dias antes da eleição.

Parágrafo segundo: É inelegível o associado que até 90 (noventa) dias antes da inscrição, estiver inadimplente ou com débitos pendentes com a Associação,

independentemente da data da dívida contraída e não paga ou prescrita.

Artigo 88: Os mandatos dos cargos eletivos terão a duração de 03 (três) anos.

Artigo 89: O cargo de Presidente só poderá ser ocupado durante 2 gestões, sendo consecutiva ou alternadamente, pelo mesmo associado.

Paragrafo primeiro: Aos demais cargos eletivos da Diretoria, não se aplica o disposto neste artigo.

Parágrafo segundo: Não haverá remuneração ou qualquer espécie de gratificação durante o mandato de cargo eletivo.

Artigo 90: São inelegíveis, por 05 (cinco) anos, os associados que tiverem seus mandatos cassados.

Artigo 91: O Presidente designará Comissão Eleitoral para coordenar os trabalhos das eleições, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e no máximo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato.

Artigo 92: O Presidente da Comissão Eleitoral abrirá o processo, convocando os associados a se inscreverem no prazo mínimo de 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

Artigo 93: Para a eleição de cargos eletivos na Associação, as Chapas serão compostas somente por associados plenos, com voto secreto e assim consideradas:

- I. Diretoria: os candidatos compor-se-ão em Chapas, integralizando todos os cargos, que trata o artigo 51 e seus incisos I a XVIII;

- II. Conselho Deliberativo e Fiscal: os candidatos compor-se-ão em Chapas, integralizando todos os cargos, que trata o artigo 71,
- III. O Cargo de Presidente e Vice-Presidente da Associação devesa atender os seguintes requisitos: associado pleno e ser Servidor Técnico-Administrativo.

Artigo 94: A Comissão Eleitoral é competente para apurar condutas incompatíveis dos candidatos ou das Chapas como um todo e aplicar penalidades, inclusive impugnando inscrições e resultados.

Artigo 95: As eleições poderão ser realizadas pelo processo tradicional de urnas ou por processo eletrônico.

Parágrafo primeiro: Qualquer que seja o processo eleitoral adotado, haverá um posto obrigatório na sede da Associação e um posto específico aos aposentados localizado na Reitoria da UFPR.

Parágrafo segundo: No caso de processo tradicional os postos de votação e urnas volantes serão a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo terceiro: No processo tradicional a urna localizada na sede da Associação terá todos os seus votos denominados voto em trânsito.

Artigo 96: A apuração dos votos, independentemente da modalidade, será feita pela Comissão Eleitoral, em cerimônia pública, imediatamente após a entrega da última urna junto à Comissão ou encerramento do processo eletrônico, lavrando-se Ata circunstanciada dos trabalhos.

Parágrafo primeiro: A apuração das eleições será sempre efetuada na Sede da Associação.

Artigo 97: Será considerada eleita a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos validos.

Parágrafo único: Havendo empate, considerar-se-á eleita Chapa que seus membros obtiverem a maior somatória de tempo como associado.

Artigo 98: Havendo a inscrição de uma única Chapa, esta será considerada eleita, sem necessidade de eleição, devendo a Comissão Eleitoral homologar o resultado.

Artigo 99: Os resultados das eleições serão amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 100: A eleição do Conselho Deliberativo e Fiscal será realizada em ano diverso da eleição da Diretoria.

Artigo 101: Serão permitidos o uso de camisetas, botons e bonés durante todo o processo eleitoral, inclusive no momento do voto, exceto aos membros da mesa.

Artigo 102: A Associação garantirá a Comissão Eleitoral todas as informações necessárias às Chapas e candidatos, tais como, estatuto, listagem, lotação, número de eleitores, condição de elegibilidade de candidatos e resultados das últimas eleições.

Artigo 103: É obrigatória a presença de todos os eleitos para assumirem o compromisso e tomar posse nos cargos, salvo justificativas prestadas ao Presidente da Assembleia.

Artigo 104: Antes de assumir o cargo, por ocasião da cerimônia de posse, todos os eleitos deverão prestar o compromisso com a Associação, respondendo ao Presidente da Assembleia, nos seguintes termos:

"Comprometo-me, perante todos os associados, a respeitar, acima de tudo, os princípios, objetivos e regras do Estatuto da Associação e seu Regimento Interno, e que durante a minha gestão tudo farei em prol dos interesses dos associados e da Associação".

TÍTULO 6

ATOS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 105: O prazo de mandato, dos cargos eletivos da Associação, só entrará em vigor a partir do primeiro processo eleitoral, posterior a alteração efetuada no estatuto.

Artigo 106: As cores, Bandeira, Hino e a Marca atual da Associação permanecem inalterados, conforme descrito no Regimento Interno.

Artigo 107: A Associação possuirá um jornal intitulado: "JORNAL DA ASUFEPAR", que não poderá ter alterado sua identificação, conforme descrito no Regimento Interno.

Parágrafo único: Para informações gerais e urgentes, a Associação fará circular informativo intitulado: "INFORMATIVO ASUFEPAR", que não poderá ter alterado sua identificação, disponibilizado nas mídias disponíveis e nas dependências da Associação, conforme descrito no Regimento Interno.

Artigo 108: A Associação somente será dissolvida por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único: Havendo dissolução, dissociação ou extinção, a Assembleia Geral Extraordinária decidirá destino do patrimônio.

Artigo 109: Pessoas que não pertençam ao quadro associativo somente poderão participar em atividades como convidadas, na condição de usuários ou a critério da Diretoria.

Artigo 110: Nos casos omissos e que não forem compatíveis com os princípios e normas contidas no presente ESTATUTO, aplicam-se, supletivamente, as normas do Novo Código Civil Brasileiro e nos tópicos relativos ao processo e procedimento eleitoral, as normas contidas no Código Eleitoral Brasileiro.

Artigo 111: Este Estatuto poderá sofrer alterações quando necessário, de acordo com as normas nele contidas.

Artigo 112. Este Estatuto entrará em vigor após a data de sua aprovação e respectivo registro no órgão competente.

Artigo 113. Revogam-se as normas e artigos do ESTATUTO anterior, bem como as demais disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Curitiba, 23 de novembro de 2020